



MENSAGEM Nº. 018/2023 de 03 de março de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Juliano Arend

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº. 031/23

Senhor Presidente,

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

Senhores Vereadores:

1. No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, desta data, que intenta obter autorização legislativa para que o Município de Ernestina, por intermédio do Poder Executivo, crie o Programa de Incentivo a Captação de Água e outras providências.

2. Nesta senda, cumpre ressaltar que no ano de 2.022, o Município foi novamente impactado pelo fenômeno "La Niña", ou seja, o resfriamento das água superficiais do Oceano Pacífico Central, cujo efeito principal é a falta de chuva, com um padrão irregular e mal distribuído de precipitações, principalmente nos meses de verão.

3. Com efeito, as atividades de avicultura, suinocultura, pecuária leiteira e cultivo de hortaliças apresentam grande demanda por água e as cisternas se apresentam como uma alternativa para viabilizar a realização do armazenamento de água das chuvas em propriedades e conseqüentemente beneficiar as criações e cultivos por meio destes reservatórios de água.

4. Serão beneficiados os pequenos produtores agropecuários, pessoas físicas, que tem em sua atividade principal a produção leiteira, avicultura, suinocultura e produção e hortifrutigranjeiros. Os beneficiários deverão ter à disposição uma área de telhado para a captação de água das chuvas de no mínimo 100m<sup>2</sup>, assim como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistemas de calhas e canos instalados. O Município fará a doação de 10 caixas d'água com capacidade de 10.000 litros, por ano, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei e Regulamentos.

3. Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

4. Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 03 de março de 2023.

**RENATO BECKER**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI nº 17/2023

**“Cria Programa de Incentivo a Captação de Água e dá outras providências.”**

**Art. 1º** É criado Programa de Incentivo a Construção de Cisternas, para a captação e o armazenamento de água destinado à produção agropecuária e dessedentação animal nas propriedades dos beneficiários, objetivando reduzir os efeitos das secas na produção primária.

## CAPÍTULO I

### PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA

**Art. 2º** Os incentivos para o programa de captação de água de que trata esta Lei serão para projetos novos.

**Art. 3º** Para o Programa, O Município concede uma caixa d'água de 10.000 litros, ao produtor rural beneficiado conforma normas por empreendimento.

§ 1º O agricultor deverá possuir metragem mínima de 100m<sup>2</sup> de telhados e calhas instalados para receber a caixa.

§ 2º A instalação será por conta do beneficiário e com projeto técnico da EMATER.

§ 3º O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** Os incentivos serão prestados na forma de caixa d'água de 10.000 litros e assistência técnica.

**Art. 5º** O programa de que trata esta lei abrangerá no máximo 10 (dez) projetos individuais por ano.

**Art. 6º** Para ter direito a “caixa de água” na forma da lei, o empreendedor deverá apresentar o projeto junto a Secretaria da Agricultura, que analisará quanto a viabilidade, licenciamentos, impacto sócio econômicos, dentre outros.



**Art. 7º** A “caixa” somente será repassada ao interessado que estiver com o empreendimento com 100% (cem por cento) construído e após vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER.

**Art. 8º** A obtenção dos incentivos criados por esta lei, ainda dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

- I – ser proprietário de área de terras localizadas no território do Município de Ernestina-RS;
- II – ter cadastro ativo junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;
- III – ter o interessado, situação regular perante o fisco municipal;
- IV – possuir talão de produtor com inscrição do Município de Ernestina;
- V – declaração de conformidade do rebanho emitido pela Inspeção Veterinária Municipal.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento do programa, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo a critérios estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único – A aprovação do beneficiários será através do Conselho Agropecuário Municipal.

**Art. 10** O programa criado por esta lei terá como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

**Art. 11** Os recursos financeiros repassados pelo programa criado por esta lei serão a título de “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiários de manterem as atividades por um período mínimo de 10(dez) anos.

**Art. 12** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 13** O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA-RS, 03 de março de 2.023.

  
Renato Becker

Prefeito Municipal



## PROJETO CISTERNAS – RESERVAR PARA NÃO FALTAR.

### I. INTRODUÇÃO

Tem como objetivo proporcionar a instalação de estruturas de reservação de água para o auxílio na sustentabilidade das famílias do meio rural que vivem e obtém sua renda de atividades como produção leiteira, avicultura, suinocultura e hortigranjeiros em geral e, desta forma, minimizar os efeitos das estiagens recorrentes nos últimos anos

O Município de Ernestina viabilizará através de um programa o repasse de recursos ou compra de Caixas d'água de 10.000 litros os produtores do município que atenderem aos critérios definidos.

### 2. JUSTIFICATIVAS:

No ano de 2022 o Município foi novamente impactado pelo fenômeno La Niña, o resfriamento das águas superficiais do Oceano Pacífico Central. Esse resfriamento consegue alterar o padrão de circulação dos ventos em diferentes níveis da atmosfera, o que, dependendo da época do ano, impacta diretamente no padrão de chuva e temperatura da Região Sul e os principais efeitos são sentidos em relação à falta de chuva, com um padrão irregular e mal distribuído de precipitações, principalmente nos meses de verão.

Considerando que as estiagens são fenômenos recorrentes no Município, a redução de danos ocasionados por estes fenômenos exige atenção especial dos entes públicos.

Proporcionar segurança hídrica às pequenas propriedades, através de estruturas de armazenamento de água, possibilita mitigar perdas que possam ocorrer perante novas ocorrências de estiagens.

As atividades de avicultura, suinocultura, pecuária leiteira e cultivo de hortaliças apresentam grande demanda por água e as cisternas se apresentam como uma alternativa para viabilizar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realização do armazenamento de água das chuvas em propriedades e conseqüentemente beneficiar as criações e cultivos por meio destes reservatórios de água.

## 3. OBJETIVOS:

- Oportunizar a reservação de água das chuvas para utilização em períodos de baixas precipitações, proporcionando, segurança hídrica na utilização desta água em suas atividades de subsistência e de renda destas famílias rurais;
- Minimizar prejuízos financeiros, devido à falta de água, as famílias que vivem no campo e dele sobrevivem, de tal modo evitando sua emigração para os centros urbanos, onde muitas vezes tornam-se problemas sociais devido às escassas oportunidades de trabalho;
- Viabilizar a instalação de 10 reservatório (Caixas d'água com capacidade de 10000 l);

## 4. PÚBLICO

Serão beneficiários os pequenos produtores pecuários, pessoas físicas, que tem em sua atividade principal a produção leiteira, avicultura, suinocultura e produção de hortifrutigranjeiros, Os beneficiários deverão ter à disposição uma área de telhado para a captação de água das chuvas de no mínimo 100m<sup>2</sup>, assim como sistemas de calhas e canos instalado.

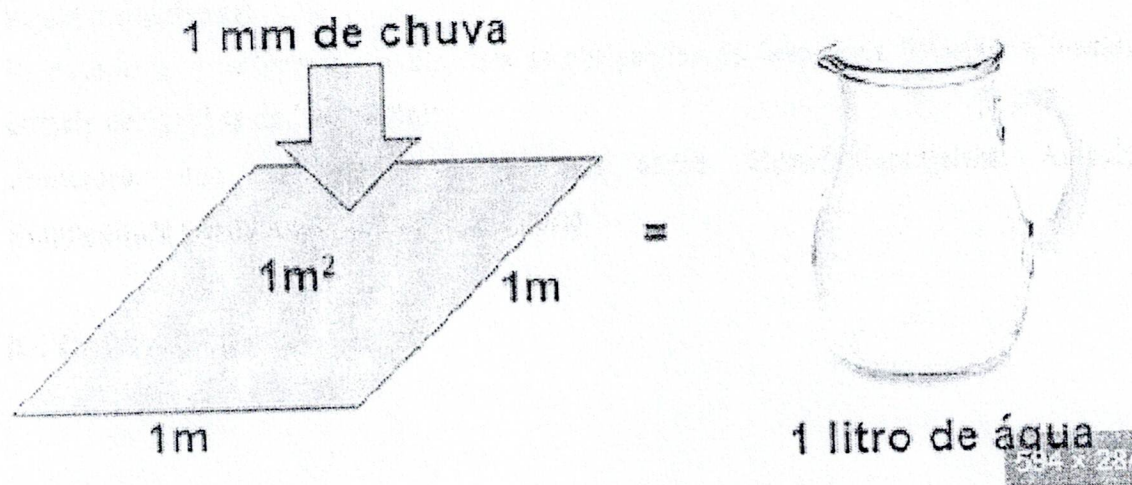
## 5. PRIORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- As propriedades beneficiadas devem ser aprovadas pelos Conselhos Municipais da Agricultura ou correspondente, possuir projetos elaborados pela EMATER/RS – ASCAR e ter como principais atividades econômicas a produção de leite, criação de aves, suínos e produção de hortifrutigranjeiros.
- Caberá ao técnico responsável pelos projetos do ~~o~~ município validar os locais em que as Caixas d'água serão instaladas, respeitando o público referido no item 4, registrando a aprovação ou não.
- Produtores que estiverem em dia com os tributos municipais;



- Sejam prouafianos;
- Produtores que estiverem em dia com as obrigações da inspetoria veterinária (vacinas e demais obrigações da inspetoria);
- Produtores que possuem atividades tais como, Hortifrutigranjeiros, Avicultura, Suinocultura e Bovinocultura de leite e corte.

## 6. SISTEMA DE CAPTAÇÃO

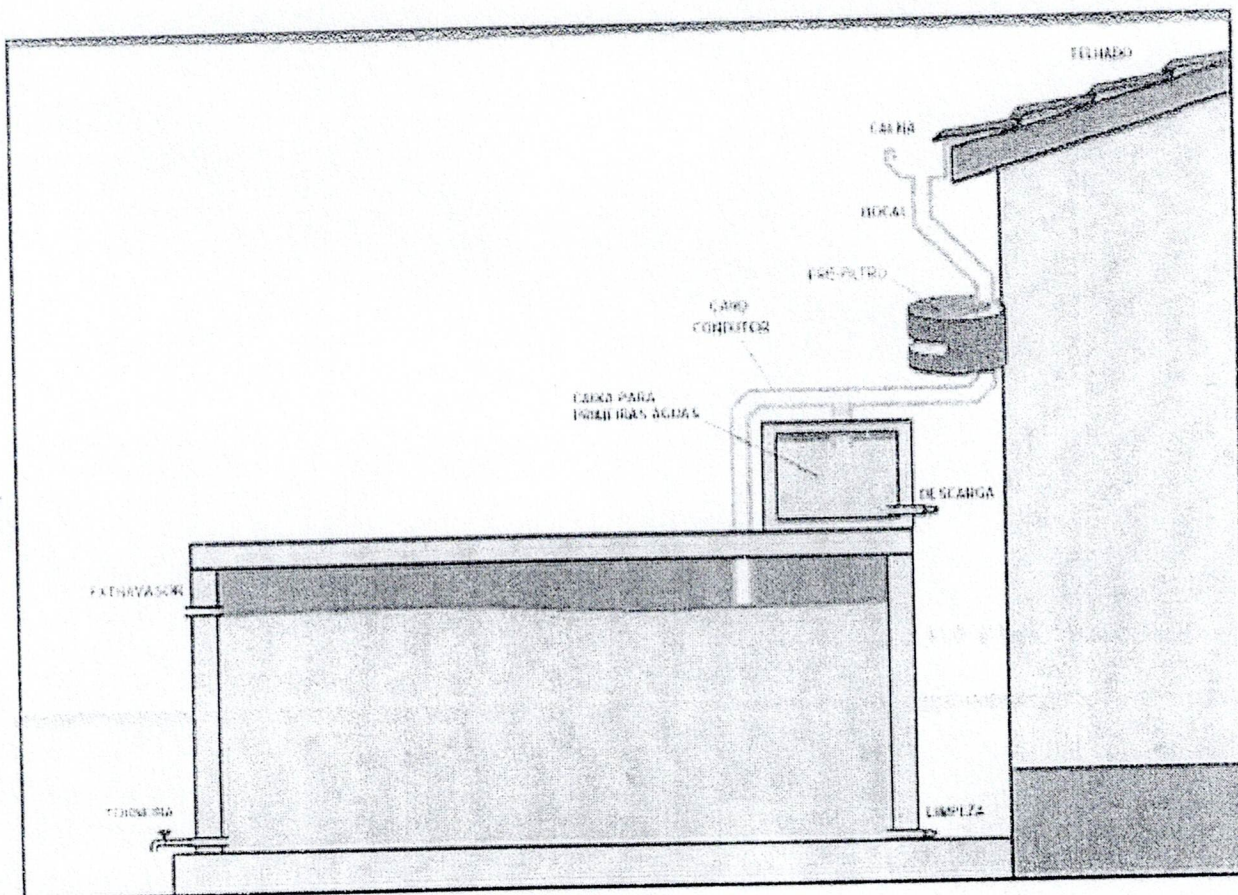




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ilustração: Alexandre Mattheus senet indozzi@q





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Independentemente da escala e da finalidade, o sistema de aproveitamento da água de chuva é composto por seis componentes básicos:

- Superfície de captação: área pela qual a água da chuva escorre;
- Calhas: necessárias para a condução da água para a cisterna;
- Telas e sistema de descarte da primeira chuva: para retirada de folhas, galhos e detritos, evitando a entrada desses na cisterna;
- 4-Cisternas: local onde a água é armazenada;
- Sistema de tratamento: dependendo do tipo de uso será necessária a utilização de tecnologias de tratamento para ter água na qualidade desejada.

Bruno Darigo Altmann

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Alessandro Damesac  
Agrônomo Emater



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### Laboratório de Agrometeorologia

Normais Climatológicas (1991 - 2020)

Passo Fundo - RS

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2020
Press. Atm	934.9	936.0	936.9	936.2	939.5	940.0	940.8	940.2	938.8	938.9	936.4	934.8	937.7
Temp. Méd	22.3	21.8	20.8	18.3	14.7	13.1	12.5	14.4	15.8	18.2	20.2	22.0	17.8
Temp. Max	29.4	27.8	27.1	24.7	20.4	18.8	18.3	20.7	21.6	24.3	26.3	26.4	23.9
Temp. Min	17.7	17.4	16.4	13.9	10.8	9.5	8.6	9.9	11.2	13.6	14.9	16.9	13.4
Temp. Max Abs	35.0	35.1	35.9	32.9	30.2	27.0	28.0	31.6	34.2	34.8	35.2	36.4	36.4
Temp. Min Abs	-9.4	-7.9	-4.5	-2.1	-1.5	-2.8	-3.5	-3.4	-2.5	3.4	3.5	6.5	-3.5
Preçip.	172.7	146.9	137.3	140.2	153.5	156.1	163.0	130.8	165.5	239.4	160.1	162.2	1930.7
Evaporação	132.7	102.7	115.1	108.6	86.0	72.9	87.3	108.7	114.0	119.8	162.6	167.7	1378.1
U. Rel	74.0	75.0	74.0	73.0	76.0	79.0	75.0	72.0	73.0	72.0	65.0	67.0	73.0
Insol.	239.0	207.2	209.6	169.3	173.7	150.5	176.8	182.1	165.2	164.9	233.1	248.9	2360.3
Nebul	6.0	6.0	5.0	5.0	6.0	6.0	5.0	5.0	6.0	6.0	5.0	6.0	6.0

<https://www.embrapa.br/en/trigo/infraestrutura/agrometeorologia/normais-climatologicas>

#### Bibliografia

<https://www.sossuinos.com.br/Tecnicos/info293.htm>

PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL - EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS -- CISTERNAS

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/146199/1/documentos122.pdf>

<https://www.embrapa.br/en/trigo/infraestrutura/agrometeorologia/normais-climatologicas>